



Projeto de Resolução nº 922/XIV/2.^a
PELA ALTERAÇÃO DAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA SITUAÇÕES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um flagelo que, apesar dos esforços empreendidos, tem sido muito difícil de erradicar da sociedade portuguesa.

O Relatório anual de monitorização Violência Doméstica – 2019, elaborado pelo Ministério da Administração Interna, revela que em 2019 as Forças de Segurança receberam, em média, 3 participações de violência doméstica por hora, num total de 29473 participações. Segundo o mesmo relatório, em todos os meses o número de ocorrências aumentou face ao período homólogo do ano anterior.

Desde 2014, é preenchida uma Ficha de Avaliação de Risco aquando da elaboração do auto de violência doméstica, constituída, principalmente, por questões de resposta “Sim”, “Não” ou “Não se aplica/Desconhecido”. Esta ficha tem como objetivo auxiliar as Forças de Segurança na avaliação do risco que, conforme as respostas e a experiência do avaliador, é determinado como “Baixo”, “Médio” ou “Elevado”. Uma segunda Ficha de Avaliação de Risco, com as mesmas questões, é preenchida poucos dias depois da primeira, com o objetivo de reavaliar o risco. Como é referido em ambas as fichas, a avaliação de risco não é definitiva, e a reavaliação é “essencial”. A avaliação de risco desempenha um papel fundamental, tanto para a proteção pessoal da vítima, como para o desenvolvimento da atividade investigatória.

Em 2019, foi publicada a investigação Análise linguística forense das Fichas de Avaliação de Risco em situações de violência doméstica, de Ana Sofia Ferreira, analisando as perguntas destas fichas com o objetivo de aferir a existência de obstáculos linguísticos à eficácia das mesmas.

A supracitada investigação concluiu que a redação das questões das Fichas de Avaliação de Risco é inadequada, uma vez que utiliza “termos técnicos com os quais as vítimas de violência doméstica não estão familiarizadas”, termos subjetivos, perguntas que podem funcionar como atenuantes ou como manifestações de solidariedade para com o alegado

agressor e que têm um efeito de afastamento, e não de proximidade, em relação ao tratamento da vítima pelas Forças de Segurança.

Mais ainda, observa-se que a Ficha de Avaliação de Risco contém apenas duas questões sobre menores envolvidos no caso, designadamente a questão n.º 2, referente à possibilidade de o agressor ter agredido outros do agregado familiar, e a questão n.º 17, relativa a conflitos relacionados com a guarda ou contacto dos filhos.

Segundo o Relatório anual de monitorização Violência Doméstica – 2019 acima referido, 31% das ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança foram presenciadas por menores. Sabe-se hoje que a exposição de menores a violência doméstica prejudica gravemente o desenvolvimento saudável destes, provocando danos psicológicos consideráveis. Por este motivo, será imperativo que a Ficha de Avaliação de Risco averigue a presença de menores aquando das agressões, para que esta questão seja devidamente tida em conta na avaliação do risco.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

1. Altere as questões constantes das Fichas de Avaliação de Risco para situações de violência doméstica, de forma a que se tornem mais claras e perceptíveis para as vítimas e para os elementos das Forças de Segurança.
2. Proceda à inclusão nas referidas fichas de questões referentes à existência de menores que tenham testemunhado atos de violência doméstica ou que tenham sido agredidos em contexto de violência doméstica, para que seja possível uma melhor aferição do risco a que esses menores estejam sujeitos e das medidas de proteção que devam ser adotadas.

Palácio de São Bento, 04 de fevereiro de 2021

O Deputado
João Cotrim Figueiredo